

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG é Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, instituída por Escritura Pública, lavrada em 11.08.2008, às fls.303/309, livro 1.325, do 1º Tabelionato de Notas de São José dos Campos-SP, pela Associação de Pós-Graduandos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (APG-ITA), com Estatuto Social registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG será designada abreviadamente pela sigla FAPG, seja neste Estatuto, seja nos documentos firmados em caráter *interna corporis* da entidade. Nos demais atos será obrigatória a inserção da denominação completa da Fundação.

ARTIGO 2º - A FAPG é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional, sendo regida por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação correlata aplicável às Fundações e outras Entidades do Terceiro Setor, no que couber.

CAPÍTULO II DA SEDE E O FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A FAPG terá sua Sede e Foro na Av. Doutor Altino Bondesan, 500, sala 2207, Distrito de Eugênio de Melo, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12247-016, e terá duração por tempo indeterminado.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

Parágrafo Único – Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo ou de outra unidade da Federação, se ao caso couber, fica assegurada a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional, sem prejuízo da observância de todo o regramento previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A FAPG tem como objetivo permanente a participação ativa no processo de desenvolvimento do país, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia avançada da ciência e do ensino, seja fundada em sua própria estrutura e recursos, seja por meio de complemento às atividades exercidas pelas instituições públicas e privadas, estimulando, como resultado, a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à sociedade, sob uma visão geral.

Parágrafo Único - Cumpre à FAPG, como objetivos complementares, apoiar e fomentar:

- a) O incremento no intercâmbio de especialistas e de material didático e científico entre as instituições nacionais e internacionais, através da concessão de auxílios à pesquisa e desenvolvimento, na forma de bolsa de estudos;
- b) A constituição de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- c) Criação e manutenção de corpo técnico, consultores, docentes e pesquisadores;
- d) A pesquisa aplicada, em conjunto ou isoladamente, com empresas, universidades, instituições de pesquisa e entidades afins, buscando o desenvolvimento técnico-científico e o aprimoramento da atividade de ensino e de extensão universitária;
- e) A divulgação de trabalhos e dados por meio de publicações técnicas especializadas;
- f) A geração de tecnologias e difusão de conhecimentos profissionais;
- g) A organização, o incentivo e supervisão no atendimento à comunidade nas áreas de educação, engenharia, assistência social, meio ambiente, esporte, saúde, cultura e inovação tecnológica;

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

ARTIGO 5º A FAPG tem como atividades:

- a) Realizar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos similares com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- b) Criar, manter ou administrar unidades de apoio à FAPG e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- c) Realizar ou promover cursos de especialização ou extensão, treinamentos, capacitação de recursos humanos, eventos educacionais e comunitários;
- d) Conceder bolsas de pesquisa a docentes e técnicos devotados à geração e à difusão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- e) Instituir prêmios, realizar cursos e patrocinar concursos e projetos extra-acadêmicos;
- f) Incumbir-se do planejamento e organização de projetos e empreendimentos para os setores de tecnologia e de ensino, garantindo a gestão e absorção do conhecimento e quando da coordenação de propostas aprovadas de financiamento de fundos de fomento públicos ou privados, assumir sua execução técnica e financeira;

- g) Realizar estudos, pesquisas e serviços técnicos nas diversas áreas correlatas aos objetivos da **FAPG** ou conforme demanda;
- h) O desenvolvimento de produtos industriais;
- i) O desenvolvimento institucional, através de programas e ações, projetos e atividade, inclusive de natureza infraestrutural que conduza à melhoria das condições tecnológicas ou missão institucional de entes públicos e privados;
- j) Realização de serviços de consultoria especializada;
- k) Realizar serviços especializados em parceria de manutenção, testes de conformidade, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição, ensaios e testes de padrões aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;
- l) Desenvolvimento de programas de computador e produtos similares ou correlatos aos objetivos da **FAPG**;
- m) Realizar a transferência de tecnologia adquirida ou desenvolvida pela **FAPG**;
- n) Participar de outras organizações que tenham objetivos e atividades correlatas às da **FAPG**;
- o) Conceder Bolsas de Estudo a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior cujas atividades contribuam para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade e da **FAPG**;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 6º - O patrimônio da **FAPG** é constituído:

- a) Pela dotação inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuída por sua instituidora;
- b) Pelas contribuições, auxílios, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos, independentemente de se tratar de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sempre observado o amparo legal da oferta e respectivo recebimento;
- c) Pelos bens e direitos que vier a adquirir;

§ 1º - Os bens e direitos integrados ao patrimônio da **FAPG** somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos institucionais, não podendo ser objeto de alienação, ressalvada a hipótese prevista no próximo parágrafo deste artigo;

§ 2º - A alienação ou permuta de qualquer bem móvel ou imóvel para a aquisição de outro mais conveniente ou vantajoso para a **FAPG** será precedida de assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

ARTIGO 7º Constituição recursos da FAPG:

- a) As quantias que a **FAPG** vier a receber em virtude do exercício de suas atividades ou consecução de seus objetivos institucionais, tais como gerenciamento de projetos, consultorias e serviços especializados, cessão de direitos, produção de bens e outras fontes eventuais;
- b) As quantias, bens e direitos recebidos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros;
- c) Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins aos da **FAPG**;
- d) Doações, legados e usufrutos que lhes forem concedidos, destinados ou não à incorporação à **FAPG** ou aos seus objetivos e atividades específicas;
- e) Os rendimentos provenientes da distribuição de livros, materiais de papelaria ou produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito dos projetos realizados;
- f) Rendimentos próprios dos bens que possuir;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos, ações, quotas papéis financeiros de sua propriedade e outras receitas decorrentes de seu capital;
- i) Rendimentos de Participações em outras entidades;

§ 1º - A aplicação dos recursos disponíveis da **FAPG** poderá ocorrer:

- a) Na aquisição de bens móveis e imóveis no interesse da entidade;
- b) Em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - Os depósitos e a movimentação de numerário serão feitos exclusivamente em nome da **FAPG** e junto a estabelecimentos de créditos reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - A movimentação dos recursos da **FAPG** será autorizada pela Diretoria Executiva, cumprindo aos responsáveis pela aplicação dos mesmos a prestação de contas aos órgãos competentes da entidade e ao Ministério Público, se for o caso.

§ 4º - Não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, renda ou recurso da FAPG;

§ 5º - Todos os recursos da FAPG somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais, sendo que as verbas excedentes em cada competência ou exercício financeiro, serão contabilizadas e sua destinação atribuída em decisão conjunta na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO 8º São órgãos da FAPG:

- a) Conselho Curador;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 9º - O Conselho Curador é órgão deliberativo, normativo e de controle da administração da FAPG e será composto por até 07 (sete) membros, indicados, eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador serão livremente escolhidos em Assembleia Geral, desde que tenham comprovada e cumulativamente: **a)** participação da Administração ou Órgãos Permanentes da FAPG e entidades parceiras; **b)** tenham contribuído, ainda que gratuitamente, com os objetivos e atividades institucionais da FAPG;

§ 2º - Uma vez constituído, o Conselho Curador elegerá dentre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, que serão empossados na reunião em que foram efetivadas as suas escolhas, tendo seus mandatos prazo fixo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que ainda membros do Conselho Curador;

§ 3º - Em caso de vacância das funções de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções interinamente, realizando-se a escolha do novo Presidente, por seus pares, na primeira reunião após a indicação do novo membro;

§ 4º - O mandato dos demais membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição sequencial, sendo que com a ocorrência de vacância por qualquer de seus membros, assumirá um novo membro indicado pelo próprio Conselho, respeitadas as exigências do cargo;

30/

5
Ana Cristina Lorigatti Chami
Promotora de Justiça
São José dos Campos

§ 5º - O Conselho Curador se reunirá sempre que necessário com a maioria de seus membros, lavrando as atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes;

§ 6º - Sempre que se reunir, o Conselho Curador elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos;

§ 7º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente dos trabalhos, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate;

§ 8º - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consignando-se que tal participação não importará em decisões ou formação de quórum, dando apenas caráter público às decisões do Conselho Curador;

§ 9º - A Constatação da Infração de quaisquer das regras do Estatuto em Assembleia Ordinária, Extraordinária ou em reuniões, será imediatamente reportada no livro de Atas, ficando facultada tal manifestação a quaisquer componentes ou participantes da reunião ou Assembleia;

§ 10º - Compete ao Conselho Curador:

- a) Fixar as diretrizes institucionais e políticas da **FAPG**;
- b) Nomear até 03 (três) membros da Diretoria Executiva e, igualmente, nomear até 03 (três) membros do Conselho Fiscal da **FAPG**;
- c) Fixar o programa de atividades da **FAPG** para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e utilização de recursos;
- d) Propor a nomeação e destituição, a qualquer tempo, dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com necessária observância do princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa e necessária aprovação por Assembleia Geral;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários propostos pela Diretoria Executiva, observados: **a)** criação de processo seletivo para admissão de pessoal; **b)** aprovação de plano de cargos e salários; **c)** aprovação de código de ética e disciplina no ambiente de trabalho;
- f) Fixar o programa anual e plurianual de investimentos bem como a aprovação da aplicação de recursos;
- g) Aprovar o orçamento anual de custeio e investimentos e o programa anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar o relatório de atividades administrativas da Diretoria Executiva, o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a aceitação de doações ou legados, com ou sem encargo, observada a capacidade econômico-financeira da **FAPG**;

- j) Aprovar Regulamento para Contratações e Licitações;
- k) Lavrar no Livro de Atas seus pareceres e os resultados dos exames a que proceder;
- l) Exercer o controle interno da **FAPG**, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito, adotando as medidas legais que julgar necessárias quando necessário;
- m) Contratar ou autorizar a contratação de auditoria para as contas da **FAPG**, inclusive para a verificação da regularidade da aplicação de eventuais recursos ou benefícios recebidos;
- n) Apresentar em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **FAPG** referentes ao exercício anterior;
- o) Decidir sobre a alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da **FAPG**, sem prejuízo da Manifestação do Ministério Público;
- p) Decidir sobre a realização de atividades relacionadas a seus objetivos e não elencadas neste Estatuto, sem prejuízo da Manifestação do Ministério Público;
- q) Convocar reuniões extraordinárias e/ou assembleias, sempre que não as convocar, quando couber, o Presidente ou o Vice-Presidente;
- r) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se o Presidente retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que entender necessária;
- s) Aprovar propostas de investimento acima do limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que não previstas no orçamento anual da **FAPG**;
- t) Aprovar no máximo até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- u) Aprovar as alterações e reformas do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- b) Presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- c) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias com o Conselho Fiscal ou com a Diretoria Executiva;

ARTIGO 11 - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente do Conselho, na exata esfera de sua competência ou delegação;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 12 - A Diretoria Executiva é órgão administrativo da **FAPG** e será composta por 03 (três) após regular nomeação pelo Conselho Curador, na forma do presente Estatuto Social, cabendo-lhe cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho Curador, agindo sempre em consonância com suas finalidades institucionais.

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, quais sejam:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Diretores Executivos.

ARTIGO 14 - Os membros da Diretoria Executiva serão pós-graduandos e pós-graduados, sendo que ao menos 01 (um) terá vínculo com as instituições educacionais ou de pesquisa apoiadas pela **FAPG**;

ARTIGO 15 - A Diretoria Executiva poderá nomear um Gerente Administrativo, que lhe prestará assessoria;

Parágrafo único – O Gerente Administrativo será contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e sua atividade será amparada e delineada pelo respectivo contrato.

ARTIGO 16 - Os Diretores Executivos permanecerão no exercício de suas funções, sendo certo que a vacância do cargo do Presidente será imediatamente suprida, até a eleição, pela atuação do Presidente do Conselho Curador;

ARTIGO 17 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição sequencial.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 18 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, designado como Presidente da **FAPG**, compete:

- a) Orientar, dirigir e coordenar as atividades da **FAPG**, segundo orientação do Conselho Curador;
- b) Representar a **FAPG** ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo da possibilidade de tal representação ser efetivada pelos Conselhos Curador e Fiscal;

- c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir os trabalhos e atividades;
- d) Participar ativamente das atividades da Diretoria Executiva;
- e) Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, a abertura de créditos adicionais;
- f) Receber bens e doações, subvenções, sempre ouvido o Conselho Curador;
- g) Movimentar, junto com um Diretor Executivo, as contas bancárias em nome da **FAPG**;
- h) Constituir procuradores por meio de instrumento público, *ad referendum* de pelos um dos membros do Conselho Curador, para fins especiais e poderes específicos, quando de interesse da **FAPG**;
- i) Atribuir outras atividades administrativas aos Diretores Executivos, na esfera de suas competências;
- j) Indicar substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares;
- k) Celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos;
- l) Participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Propor ao Conselho Curador a organização funcional e estrutural da **FAPG**, bem como as políticas e diretrizes de organização, operacionais e de administração;
- b) Propor ao Conselho Curador o programa de trabalho e orçamento anual até o dia 30 de novembro de cada exercício e executá-los após a aprovação;
- c) Encaminhar ao Conselho Curador, no máximo até 15 (quinze) de março de cada exercício, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do parecer de seus membros;
- d) Acompanhar a execução do orçamento interno e externo aprovados pelo Conselho Curador;
- e) Autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais;



- f) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da **FAPG**;
- g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, propostas de investimentos acima do limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não previstas no orçamento anual da entidade;
- h) Deliberar sobre a abertura de escritórios regionais e apresentar proposta ao Conselho Curador
- i) Articular-se com instituições públicas e privadas tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Criar: **a)** regulamento de licitação e contratos; **b)** regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal; **c)** plano de remuneração e quadro funcional, **d)** código de conduta ética administrativa;
- k) Participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto;
- l) Realizar reuniões quando for necessário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da **FAPG** e será composto de 03 (três) membros, após regular nomeação pelo Conselho Curador, na forma do presente Estatuto Social, cabendo-lhe cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho Curador, agindo sempre em consonância com suas finalidades institucionais;

ARTIGO 21 - O Conselho fiscal, *ad referendum* do Conselho Curador, elegerá um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

ARTIGO 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

ARTIGO 23 - É recomendável que pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deva ser portador de diploma de curso superior compatível às funções deste órgão;

ARTIGO 24 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar quaisquer dos outros órgãos da **FAPG** ou fazer parte de seu quadro pessoal;

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos outros Conselhos da **FAPG** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Analisar a prestação de contas e relatório contábil periodicamente;
- c) Informar aos Conselhos eventuais irregularidades de seus membros no desempenho de suas atribuições;

- d) Após submissão ao Ministério Público quanto à alienação de bens imóveis, manifestar-se acerca do tema, quando solicitado pelo Conselho Curador;
- e) Fiscalizar os livros contábeis e papéis da escrituração da FAPG, o estado do caixa e os valores em depósito;

SEÇÃO IV DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MEMBROS DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

ARTIGO 26 - O exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva da FAPG não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 27 - O exercício financeiro da FAPG coincidirá com o ano civil;

ARTIGO 28 - Até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, sempre acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

ARTIGO 29 - Após a aprovação das contas do exercício financeiro anterior, nos termos do artigo anterior, o Conselho Curador, fixará o programa anual e plurianual de investimentos, bem como a aprovação da aplicação de recursos, nos termos previstos na alínea "f", § 10º, Seção I do Capítulo VII deste Estatuto;

ARTIGO 30 - Com a fixação dos programas anual e plurianual, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operações e, ainda, apresentadas as justificativas com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

ARTIGO 31 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

ARTIGO 32 - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 33 - A FAPG prestará contas nos termos da legislação civil, no que lhe for aplicável e será realizada até o último dia de fevereiro de cada ano e, além de outros, conterà os seguintes elementos:



- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- d) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo único – Os elementos componentes da prestação de contas serão efetivados por profissional capacitado e habilitado, observando-se os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 34 - Após apreciados, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, deverão ser submetidos à aprovação final em Assembleia Geral e, até 30 de abril de cada ano, submetidos à Curadoria de Fundações, para os devidos fins.

Parágrafo único. A FAPG arcará com os honorários relativos aos serviços de auditoria eventualmente requisitados pelo Conselho Curador ou pela Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA INTERNA DA FAPG

SEÇÃO I DO REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ARTIGO 35 - A FAPG deverá seguir o Regulamento de Licitação e Contrato próprio, contendo as normas de contratação de serviços, obras, aquisições e alienações, locações e outras atividades, observando com fidelidade os princípios da Moralidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência, conforme se disporá em Regulamento.

Parágrafo único – As regras legais pertinentes às licitações públicas serão aplicadas integralmente caso não aprovadas as regras internas da FAPG.

ARTIGO 36 - As normas do Regulamento de Licitação e Contrato se destinam a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FAPG.

ARTIGO 37 - O Regulamento de Licitação e Contrato da FAPG disporá sobre: modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, Aprovação da Diretoria Executiva e elaboração de instrumento jurídico adequado.

SEÇÃO II DOS RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 38 - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da FAPG deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência e o Regulamento em Processo Seletivo para Admissão de Pessoal.



ARTIGO 39 - Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, de integrantes do Conselho Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva, para todas as funções da FAPG.

ARTIGO 40 - O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Diretores, Chefes de Departamentos das Instituições ligadas cooperadas não poderão participar da Diretoria Executiva da FAPG.

SEÇÃO III

DA TRANSPARÊNCIA DA FAPG EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES COM AS QUAIS CONTRATA OU COOPERA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARTIGO 41 - A FAPG providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à administração de cada entidade, pública ou privada, com as quais contratar, sendo o prazo para o envio de tal relatório previamente acordado e lançado em documento apropriado, independentemente de sua natureza contratual ou não.

ARTIGO 42 - A FAPG prestará contas anualmente ao Ministério Público Estadual, tão logo concluídos os procedimentos previstos no Capítulo IX deste Estatuto.

ARTIGO 43 - As contas aprovadas pelo órgão Ministerial, conforme artigo anterior, serão imediatamente publicadas em Jornal de grande circulação.

ARTIGO 44 - A FAPG contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada e oficializada para a realização de auditoria interna e externa, com a finalidade específica de verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente pela entidade.

ARTIGO 45 - O parecer de auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FAPG não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 46 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FAPG e é composta por membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 47 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo os seus trabalhos, em qualquer caso, regidos pelo Presidente da FAPG.

ARTIGO 48 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FAPG ou, em caso de omissão deste, pelo Presidente do Conselho Curador. Sua previsão e cientificação prévia também serão dadas ao Ministério Público.

ARTIGO 49 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação de data, local e pauta, mediante convocação por escrito enviado por e-mail.

ARTIGO 50 - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira convocação somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituir-la;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

Parágrafo único - Em caso de alteração do Estatuto Social, será necessária a aprovação por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos componentes da Assembleia;

ARTIGO 51 - Caberá a cada um dos membros da Assembleia Geral 01 (um) voto.

ARTIGO 52- De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas, obrigatoriamente com assinatura dos presentes.

ARTIGO 53 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, a aprovação em quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) conhecer e aprovar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, referentes ao exercício anterior:

- O relatório das atividades;
- A prestação de contas;
- O balanço geral da **FAPG**;
- Nomeação dos membros dos Conselhos Curador;
- Alteração do Estatuto;
- Extinção da **FAPG**.

ARTIGO 54 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples:

- a) Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos;
- b) Destituir membros dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Apreçar eventuais pedidos de renúncia dos membros dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nomeando, nestas hipóteses, os respectivos substitutos para complementação do mandato;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária, desde que observado o quórum para as decisões que se realizarem.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55 - Para o desenvolvimento de suas atividades, a **FAPG** poderá contratar profissionais e especialistas, que não poderão ser membros dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O regime jurídico pessoal dos empregados da **FAPG** será o Celetista (Consolidação das Leis Trabalhistas) e legislação correlata.

ARTIGO 56 - A FAPG não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio ou qualquer outra vantagem, nem remunerará os membros dos Conselhos, os curadores, os instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos institucionais;

ARTIGO 57 - A FAPG em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 58 - Para a alteração do Estatuto Social é necessário, a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo:

- I-Que seja deliberada pela Assembleia Geral;
- II- Que não contrarie os objetivos da FAPG;
- III- Que seja a reforma aprovada pela curadoria de fundações.

ARTIGO 59 - A FAPG extinguir-se-á, somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo:

- I - Pela impossibilidade de se manter;
- II- Pela inexecutabilidade de seus fins;
- III- Deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso haja a dissolução da FAPG o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade qualificada o mesmo objetivo social.

ARTIGO 60 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da comarca de São José dos Campos.

ARTIGO 61 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da FAPG, salvo nos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 62 - Os bens da FAPG somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto Social.

ARTIGO 63 - Em razão de seus objetivos e de sua finalidade não lucrativa, é vedado à FAPG dividir lucros, pagar dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem a seus membros.

Parágrafo único. Em casos de Contrato de Prestação de Serviços ou vínculo empregatício, será devido o pagamento de remuneração.

ARTIGO 64 - A FAPG é obrigada a submeter ao Ministério Público, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto Social.

ARTIGO 65 - Para se alterar o presente Estatuto Social é necessário:

I - Que seja deliberado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos integrantes dos Conselhos, em Assembleia Geral;



Ana Cristina Toriatti Chami
Promotora de Justiça
15

- II - Que não se contrarie ou desvirtue os objetivos da FAPG;
- III - Que seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público.

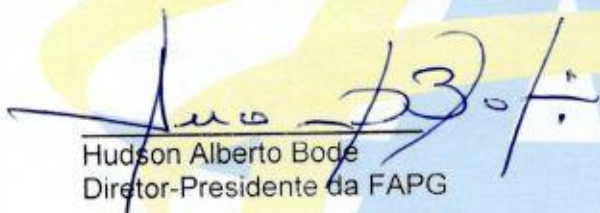
§1º Em caso de denegação, o interessado deverá requerer a alteração pelos meios judiciais.


§2º Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente da FAPG ou seu procurador, ao submeter o Estatuto Social ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias, se houver interesse, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 66 - Os membros dos Conselhos, bem como fundadores, beneméritos e demais integrantes, não respondem, nem de forma subsidiária, pelas obrigações da FAPG, limitando-se sua responsabilidade aos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ARTIGO 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FAPG em conjunto com os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

São José dos Campos, 23 de Maio de 2022


Hudson Alberto Bode
Diretor-Presidente da FAPG


Claudio Marcio Lobo Beig
OAB/SP 290.206

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

Dary 2º TABELIAO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Ar. Eng. Fco José Longo, 149
Lojas 7-9-12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de HUDSON ALBERTO BODE, CLAUDIO MARCIO LOBO BEIG que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé em São José dos Campos, 12 de julho de 2022. Em testemunho da verdade.

Monique de Sousa Luz Pereira (Escrevente)
Valor Total R\$ 15,14 Selo: AA-00091217

VALOR SEMPRE EM R\$ O CÉDULO DE ADVERTÊNCIA

2º TABELIAO DE NOTAS
de Sousa Luz Pereira
ESCREVENTE
3921-6248 / 3921-6022
Ar. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
000 - São José dos Campos - SP

SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação

123869
FIRMA 2
S21003AA0091217




Daniela
9-11-11-11




1º Oficial de Registro de Imóveis

Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$204,79
Estado: R\$58,31
Sec. Faz.: R\$40,01
Sinoreg: R\$10,87
T. Justiça: R\$14,00
M. Público: R\$09,90
Município: R\$10,27
Diligência: R\$00,00
Total: R\$348,15

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 60605
em 23/06/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 43341-11551 em 20/07/2022 e averbado sob
Nº: 27-15317-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJ5E000592607SE225


Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém _____ página(s).